DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-11237/2013**
PROCESSO TC/MS	:	18092/2012
PROTOCOLO	:	1244123
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA CECILIA AMÊNDOLA DA MOTTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1055/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	NUTRIR ALIMENTOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 721/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TAIS COMO: GELATINA, MOLHO DE TOMATE, SAL REFINADO, MARGARINA VEGETAL E OUTROS, DESTINADOS AS ESCOLAS DE PERÍODO INTEGRAL DA REME/SEMED.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 54.338,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AS ESCOLAS DA REME/SEMED. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à execução financeira do Empenho nº 1055/2011, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. Maria Cecilia Amêndola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, em favor da empresa **NUTRIR ALIMENTOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 05.850.709/0001-08, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, visa à aquisição de gêneros alimentícios, tais como: gelatina, molho de tomate, sal refinado, margarina vegetal e outros, destinados às escolas de período integral da REME/SEMED, com o valor de R$ 54.338,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta e oito reais).

Os autos já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular-G.ICN-3524/2013 (peça 26), que na 1ª Fase da contratação decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite n° 721/2011 e da formalização da Nota de Empenho n° 1055/2011.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–11765/2013 (peça 27), se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho n° 1055/2011, com fulcro nos artigos 307 e 311, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC–17355/2013 (peça 28), opinou pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho nº 1055/2011, com fulcro no artigo 311, II, e artigo 312, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa no exame da execução financeira do Empenho n° 1055/2011.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho (peça 17), Ordem de Pagamento (peça 23), Nota Fiscal (peça 23), colacionadas aos autos, compreendendo o valor de R$ 54.338,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta e oito reais), o que demonstrou equilíbrio na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes não foram devidamente remetidos a este Tribunal, fora do prazo quinzenal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, porém, por não ter acarretado prejuízo ao erário e não ter comprometido a execução da contratação, causando um equívoco de ordem formal, insuficiente para gerar um julgamento irregular no processo.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, II, e artigo 312, I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do EMPENHO nº 1055/2011, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. Maria Cecilia Amêndola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, em favor da empresa **NUTRIR ALIMENTOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 05.850.709/0001-08, valendo como quitação ao responsável acima mencionado, na forma do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 10 de Dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator